

LEI MUNICIPAL Nº 625/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEREM VALOR INFERIOR AO MINIMO ESTABELECIDO NA CARTA MAGANA FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DILSON DE QUADROS, Prefeito Municipal em Exercício de Sagrada Família – RS, em no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, Itens I e III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os vencimentos dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao mínimo estabelecido na carta magna federal, considerando-se o vencimento da classe acrescido das vantagens temporárias (triênios).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas da Lei de meios vigente das secretarias as quais os servidores estejam vinculados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 26 de Abril de 2006.

DILSON DE QUADROS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração